

rodoviário de pista simples

no período noturno com

carga na plataforma

superior.

enquadramento específico:

691-20, art. 232.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/autorização. 682-31 **Amparo Legal:** Art. 231, IV. Tipificação do Enquadramento: Transitar com veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização. Pode Configurar Crime de Penalidade: Gravidade: Medida Administrativa: Multa Trânsito: Grave Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral NÃO deste Manual). Infrator: Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário. Proprietário Pontuação: Constatação da Infração: Mediante abordagem. Exemplos do Campo de Quando NÃO Autuar **Quando Autuar** Definições e Procedimentos Observações do AIT 1. Veículo ou combinação de 1. Veículo ou combinação de 1. AED - Autorização Específica 1. CVC com comprimento veículos transitando com veículos com suas Definitiva. total de 20 metros, suas dimensões e/ou de sua dimensões, ou de sua carga, excedendo os limites carga excedendo os limites 2. AET – Autorização Especial de regulamentares sem possuir superiores aos limites estabelecidos pela legislação, Trânsito. autorização válida. Placa das estabelecidos legalmente, sem possuir autorização transitando em desacordo demais unidades xxxxxxx. válida. 3. CVC - Combinação de com autorização válida, tais como dimensões, percurso, Veículos de Carga. 2. CTV com mais de 23 2. A CVC com mais de duas exigência da sinalização, metros de comprimento, unidades, incluída a unidade configuração de eixos, o 4. CTV – Combinação para 4,95 metros de altura e 2,60 tratora ou qualquer veículo número de escoltas Transporte de Veículos. metros de largura. da combinação, com credenciadas, entre outras comprimento total acima de informações e exigências, 5. CTVP - Combinações de 3. Veículo transportando 19,80m, sem possuir utilizar enquadramento Transporte de Veículos e Cargas contêiner com altura de autorização válida. específico: 684-01, art. 231, Paletizadas. 4,75m. VI. 6. VPC - Veículo Porta-3. Quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem com 2. Transitar com autorização Contêiner. suas dimensões superiores vencida, expedida para veículo com dimensões 7. VTAV – Veículo de Transporte aos limites estabelecidos legalmente e não possuírem excedentes, utilizar de Animais Vivos. autorização válida, exigida enquadramento específico: pelo art. 3º da Resolução do 684-02, art. 231, VI. 8. Os instrumentos ou Contran nº 735/2018, ou equipamentos utilizados para a outra que a substituir. 3. Transitar com veículo, com medição de dimensões de suas dimensões ou de sua veículos ou suas cargas devem 4. Quando a CTV ou CTVP de carga, superiores aos limites estar de acordo com a comprimento superior a regulamentares, desde que legislação metrológica em vigor, 19,80 metros, mesmo possuindo autorização da quando disponíveis. Podendo dispensada de AET, por autoridade com circunscrição ser utilizados os atualmente deliberação de órgão sobre a via válida. Caso existentes no mercado executivo rodoviário, estiver possua a autorização válida e nacional. transitando em trecho não a porte, utilizar

9. Sempre que possível, o

medidas de segurança

agente deve identificar e adotar

- 5. Combinação de veículos cujas dimensões ou de sua carga excedam os limites estabelecidos pela legislação, que não possui autorização válida que contemple todos os veículos da combinação.
- 6. VPC com altura superior a 4,60 m e/ou comprimento superior a 21 m, sem possuir autorização válida.
- 7. Veículos com balanço traseiro superior aos limites estabelecidos pela regulamentação.
- 8. Automóvel, caminhonete, camioneta ou utilitário transitando com sua carga com suas dimensões superiores aos limites pela Resolução 882/2021, ainda que com AET.
- 9. Caminhonete e utilitário transportando carga em compartimento de carga com altura superior a duas vezes a largura do veículo, ainda com AET.
- 10. Combinação de veículo transportador de contêiner formada por caminhão-trator e semirreboque com mais de 18,60m de comprimento transportando contêiner superior a 53 pés ou 16,154m.

- 4. Motocicleta, motoneta e ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 710-21 art. 244, VIII.
- 5. As CTVs e CTVPs com até 4,70 metros de altura e que atendam aos limites do art. 3º da Resolução Contran nº 735/2018, estão dispensadas de AET.
- 6. Os VPCs com altura superior a 4,40 metros e inferior ou igual a 4,60 metros e comprimento até 21 metros, estão dispensados de AET.
- 7. Quando dispensada a AET, por deliberação de órgão executivo rodoviário, no caso de CTVs e CTVPs com altura entre 4,71 metros e 4,95 metros que atendam aos limites de largura e comprimento do art. 3º da Resolução do Contran nº 735/2018.
- 8. Verificar as hipóteses de dispensa de AET às CVCs destinadas ao transporte de algodão, previstas na Resolução do Contran nº 794/2020.
- 9. O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 metros, sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET), conforme previsto pela Resolução nº 791/2020.
- 10. Veículo ou combinação de veículos transitando com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos pela legislação com autorização válida.
- 11. Veículos excetuados no art. 17 da Resolução do Contran nº 882/2021, desde que possuam autorização válida.

- adequadas para corrigir as dimensões excedentes.
- 10. Se provocar danos à via, às suas instalações ou equipamentos, além da responsabilidade civil, aplica-se, cumulativamente, o enquadramento específico 677-70, art. 231, I.
- 11. Se identificado, na situação, o não atendimento aos requisitos mínimos de segurança para amarração de cargas, aplica-se, cumulativamente, às penalidades previstas no art. 230, IX ou X, excetuados os veículos e/ou cargas indivisíveis ou especiais enquadrados por legislação específica.
- 12. O comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção.
- 13. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total.
- 14. Aplica-se a hipótese de excesso nos limites de PBT ou PBTC.
- 15. Na constatação de combinação veicular sem AET ou em desacordo com AET (circulando fora do percurso permitido na AET ou quando a obtenção da AET se deu com a inserção de dados que gerem vantagem indevida, o limite regulamentar a ser considerado será o menor entre os técnicos dos veículos, a sinalização viária e os limites legais estabelecidos pela Resolução do Contran nº 882/2021. Nestes casos, quando for constatado o excesso de peso deve ser aplicado cumulativamente o enquadramento do art. 231, V.

- 1. Resolução do Contran nº 791/2020: Consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição.
- Art. 6º O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros), sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Parágrafo único. O transportador é responsável por certificar-se previamente de que a altura do veículo indicado no caput é compatível com a infraestrutura viária do trajeto a ser percorrido.

- **2. Resolução do Contran nº 735/2018:** Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas CTVP.
- 3. Resolução Contran nº 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.
- **4. Resolução Contran nº 882/2021:** Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
- **5. Resolução Contran nº 955/2022:** Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.